

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº1581/2021

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 06 de outubro de 2021.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021, às 19:00hs (dezenove horas), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Guilherme de Souza Nogueira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Allan Martins Dutra Borges, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. Ausente os vereadores Daniel Geraldo Dias, Ivalto Rinco de Oliveira e Jordão de Amorim Ferreira. O Presidente declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2021 do Executivo.** EMENDA AO PROJETO DE LEI 22/2021 “Autoriza a concessão não onerosa do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências”. Em análise ao Projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final propõe a seguinte emenda ao projeto, para que altere o artigo 2º, do referido projeto de lei conforme redação abaixo: Art. 2º. A Concessão não onerosa de direito real de uso terá como prazo o período de seis meses, podendo ser estendido por três meses, se necessário, mediante autorização da Câmara dos Vereadores de Rio Novo, para a execução total das obras de reparo e adequação do imóvel situado a Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, s/n, locado ao Bar e Restaurante Gulodices LTDA. Rio Novo, 05 de outubro de 2021. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - Presidente: Jordão de Amorim Ferreira, Vice-Presidente: Thárik Gouvêa Varotto e Membro: Eduardo Luiz Xavier de Miranda. **2- Projeto de Lei nº 022/2021 do Executivo** “Dispõe sobre a autorização de concessão não onerosa de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências”. **3- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 022/2021 do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 047/2021, Referência: Projeto de Lei nº 022/2021. Autoria: Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza a concessão não onerosa do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências” I – RELATÓRIO. Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei de número 022/2021 de 28 de setembro de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a cessão do real de uso do imóvel a seguir descritos: Imóvel localizado na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 773, centro, Rio Novo-MG, para a empresa Bar e Restaurante Gulodices LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.738.242/0001-02. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Tratam-se de proposições de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 66, XXVI e art. 95 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que todos

tratam de matéria referente a bens do município. Quanto a forma de realizar essas transações entendo que projeto está de acordo com a legislação vigente, considerando que a necessidade de autorização legislativa está prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 98, vejamos: "Art. 98 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre percebida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; (grifei) Em uma simples análise do texto apresentado, resta incontroverso que a intenção é obter autorização para que seja realizada concessão de área de propriedade do município para a empresa supracitada com fito de manter o funcionamento da atividade comercial da mesma, uma vez que, encontra-se com suas atividades suspensas em razão de um incêndio. No mesmo sentido, a Lei Federal que trata de Licitações (8.666/93) afasta a necessidade de concorrência pública, *"in verbis"*: "Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à *existência de interesse público devidamente justificado*, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal dos projetos, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento. Para aprovação do Projeto de Lei nº 022/2021 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 99 da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO. Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 022/2021. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 30 de setembro de 2021. Daniele Sobral de Mello. OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **4 - Parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 022/2021.** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL- Parecer ao projeto de Lei nº 022/2021. O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 022/2021, de autoria do executivo Municipal, que: "Autoriza a concessão não onerosa do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências", tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações

pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 047/2021), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 30 de setembro de 2021. **5- Projeto de Lei 007/2021 do Legislativo:** “Dispõe sobre denominação de logradouro público” Projeto de lei 07/2021 de autoria do Vereador Thárik Gouvêa Varotto. **ORDEM DO DIA:1- Emenda ao Projeto de Lei nº 022/2021 do Executivo.** “Dispõe sobre a autorização de concessão não onerosa de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências”. Autoria Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **2- Projeto de Lei nº 022/2021 do Executivo com emenda inserida** “Dispõe sobre a autorização de concessão não onerosa de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **5- Projeto de Lei 007/2021 do Legislativo:** “Dispõe sobre denominação de logradouro público” Projeto de lei 07/2021 de autoria do Vereador Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O Presidente no uso de suas atribuições informou que após o encerramento desta sessão daria início a mais uma sessão extraordinária para segunda discussão e votação dos projetos, nela seria concedido a palavra livre. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

ausente

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

ausente

Ivalto Rinco de Oliveira

ausente

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto